



CONSENTIMENTO INFORMADO

INTERVENÇÃO PSICOTERAPÊUTICA À DISTÂNCIA

A tecnologia tem evoluído continuamente, sendo a área da comunicação, pela sua importância para o Ser-humano, uma das áreas onde essa evolução mais se faz sentir. A comunicação à distância cria possibilidades cada vez mais próximas daquilo que é o contacto real entre as pessoas.

Não obstante, o instrumento central da intervenção psicoterapêutica é a relação interpessoal, pelo que qualquer alteração à mesma poderá ter implicações no processo de intervenção. É importante, por isso, que o utente que recorre aos serviços de um psicoterapeuta à distância, (videochamada, telefone ou e-mail) esteja consciente das limitações existentes.

Esta norma de consentimento informado visa garantir que o cliente foi informado de todas as limitações e especificidades decorrentes da intervenção psicológica à distância, que lhe devem ser comunicadas e discutidas com o psicólogo que, ao propô-las, delas está absolutamente ciente. Evidentemente que existirão diferenças entre uma intervenção por videochamada, por telefone, ou por e-mail.

O objetivo desta norma não será discutir essas especificidades que lhe serão transmitidas pelo seu psicoterapeuta. O objetivo é apenas e só



alertar para a sua existência, e para algumas questões genéricas associadas.

Assim:

Quando se inicia um processo de intervenção psicoterapêutica à distância o beneficiário autoriza que:

1. O psicoterapeuta leve a cabo uma intervenção em circunstâncias que, são sabidas, não se constituem como a forma ideal de comunicar num processo de intervenção psicoterapêutica;
2. Os resultados da intervenção psicoterapêutica à distância são reconhecidamente positivos, existindo um elevado número de estudos científicos que a legitimam. Contudo, não se pode afirmar ainda, que os resultados sejam os mesmos da intervenção face a face;
3. A responsabilidade do psicoterapeuta é exatamente a mesma que na intervenção face a face, colocando-se o Código Deontológico que regule a sua profissão de base (psicólogo, médico ou outro). Deve ainda existir um endereço físico, bem como, uma forma de identificar o psicoterapeuta, nomeadamente através da sua cédula profissional;
4. A intervenção à distância deve ser realizada apenas em situações que a justifiquem, relacionadas com o problema em causa ou por situações que impossibilitem a intervenção face a face;

Rua Carlos José Barreiros, 25 – R/c Dto. 1000-087 Lisboa, Portugal

Telefone / Fax: +351 21 846 06 22

spgpag.pt@gmail.com

www.grupalise.pt



5. O meio de comunicação para a intervenção psicoterapêutica foi escolhido em conjunto, pelo psicólogo e pelo utente, tendo sido discutidas as razões que motivaram essa escolha e as limitações que lhe podem ser inerentes;
6. O cliente está ciente das especiais dificuldades relacionadas com a privacidade. O psicoterapeuta não tem condições de garantir a privacidade absoluta neste tipo de comunicação.
7. O utente deverá ter oportunidade de colocar todas as questões que entender e achar pertinentes e obtido para todas elas as devidas respostas esclarecedoras.



DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

INTERVENÇÃO PSICOTERAPÊUTICA À DISTÂNCIA

Eu,(Nome)_____

Em seguimento psicoterapêutico por (nome do(a)
psicoterapeuta/grupanalista)_____

compreendi e declaro livremente aceitar a intervenção à distância
(nomear)_____

tendo tido oportunidade de colocar todas as questões que entendi
pertinentes, para as quais obtive respostas esclarecedoras, pelo que,
assino o presente consentimento informado.

Nome Legível

Assinatura

_____ (local), ____/____/_____ (data)

Rua Carlos José Barreiros, 25 – R/c Dto. 1000-087 Lisboa, Portugal

Telefone / Fax: +351 21 846 06 22

spgpag.pt@gmail.com

www.grupalise.pt